



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 510001.01.01.01.013.0115**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2014**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
José Nelson Martins de Sousa

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora, respondendo**  
**Auditora de Controle Interno**  
Emiliana Leite Filgueiras

**Orientadora de Célula**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Responsáveis pela Execução da Atividade de Auditoria**  
**Audidores de Controle Interno**  
Daniel Sousa Costa  
Kassy Modesto da Silva

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 510001.01.01.01.013.0115

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** da **Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **SPA** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 19/01/2015 a 21/01/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 05/2015, com base na Portaria nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 08 a 10/04/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 40/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A **Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA** foi criada pela Lei Estadual n.º 14.869, de 25/01/2011, e teve sua estrutura organizacional definida no art. 2º do Decreto Estadual nº 30.440, de 11/02/2011.

11. A Lei nº 15.773, de 10 de março de 2015, que alterou a Lei nº 13.875/2007, deu nova denominação da Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA passando a ser Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEAPA, além de estabelecer novas competências, de acordo com o art. 76-D.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **SPA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

Exercício: 2014

Data de Atualização: 20/01/2015

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
36-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	29.478,20	2.375,58	8,06
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	2.678,15	2.650,08	98,95
<b>Total:</b>	<b>32.156,36</b>	<b>5.025,67</b>	<b>15,63</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2015

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

Exercício: 2014

Data de Atualização: 20/01/2015

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	8.561,37	2.555,11	29,84
4-INVESTIMENTOS	21.917,77	812,21	3,71
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.677,22	1.658,34	98,87
<b>Total:</b>	<b>32.156,36</b>	<b>5.025,67</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2015

### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 20/01/2015

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	4.671,06	4.636,19	99,25
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	2.950,00	0,00	0,00
45-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOUROS/BNDES	660,00	389,48	59,01
69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - P4R	10.486,53	0,00	0,00
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.388,77	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>32.156,36</b>	<b>5.025,67</b>	<b>15,63</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2015

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SPA**, no exercício de **2014**, não foram verificadas situações de inadimplência.

### 2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SPA**, conforme informações constantes do quadro 1:

### Quadro 1. Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
059*****04-	128 - SPA	30*****3	1/10/2013	*****	40	Civil Ativo		1/1/1	214.728,77
	201 - PC	01*****7	3/12/1979	DELEGADO DE POL	30	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	2/3/1998	328.634,47
	201 - PC	01*****5	12/8/1982	PROFESSOR DA AC	40	Civil Ativo		1/1/1	59.588,75

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

Emitido em: 20/1/2015

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SPA encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.

#### Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

O pedido de esclarecimento pertinente ao relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão 2014, nº 510001.01.01.01.013.0115, especificamente no que tange o Capítulo II, item 2.2 Acumulação de cargos do servidor [nome], enviada à SEAPA para que esta se manifestasse, após análise de documentos pertencentes ao servidor bem como, relatos do Sr [nome], esse Órgão observou que, já não há mais falar quanto à acumulação de funções de Professor na Academia de Polícia Civil (APOC), Atividade de Polícia Judiciária – APJ, pois estas atualmente encontram-se extintas. Outrossim, entende-se, segundo relato do auditado, que não houve acúmulo da função de Dirigente Máximo de Órgão ( Secretário da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará ) no âmbito do Serviço Público do Estado do Ceará simultaneamente com a função de Professor.

A possível acumulação de cargo por incompatibilidade de horário, ora questionada, não mais perdura, haja vista, o servidor em comento já se encontra exonerado de tais funções desde o dia 30 de dezembro do ano de 2014, publicação no D.O. do Estado ( anexo).

Contudo, durante o período que o servidor exerceu a função de Secretário da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, nomeado em 04 de outubro de 2013, D.O. Nº 187,( anexo), com posse em 07 de outubro do mesmo ano, observou-se que esta foi feita com base na cessão elencada no artigo 8º do Decreto Estadual 28.619, de 07 de Fevereiro de 2007, que regulamenta o tema na Administração Pública do Estado do Ceará, e também no Art 4º do mesmo Decreto. Senão veja-se:

“ Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes dos grupos ocupacionais, Magistério de 1º e 2º graus – MAG, Magistério Superior – MAS, **Atividade de Polícia Judiciária** – APJ, Serviços Especializados de Saúde – SES, Atividades Auxiliares de Saúde – ATS, Atividade de Defensoria Pública – ADP, os agentes penitenciários e os empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, não poderão ser cedidos de seus Órgão ou Entidade de origem, excetuando-se as solicitações para:

I – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

a ) em todas as hipóteses no caput deste artigo, para o exercício das funções de Dirigente Máximo de Órgão ou Entidade, de Secretário Adjunto e de Secretário Executivo; (GRIFO NOSSO).

Diante do exposto, esta Secretaria não observou nenhuma acumulação de funções do Servidor \_\_\_\_\_ como \_\_\_\_\_ e Professor da Academia da Polícia, pois esta se encontra atualmente extinta, por conseguinte não há de se falar também em incompatibilidade de horários no que consta na Arguição da Controladoria Geral do Estado/CGE.

#### Análise da CGE

Verificou-se, após a análise da manifestação, que o servidor estava cedido à SPA, o que não representa situação de irregularidade. Em que pese a ausência do registro do código de afastamento no sistema SIGE-RH, a correção já não se faz necessária, tendo em vista que o servidor foi exonerado do cargo.

**Recomendação nº 510001.01.01.01.013.0115.001** – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

### **3. VISÃO POR PROGRAMA**

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da SPA (**com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade**):

- a. **036 – Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura;**
- b. **500 – Gestão e Manutenção.**

#### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

21. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

22. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pela SPA, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

## 3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

### 3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SPA**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

### 3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições da **SPA** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

28. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SPA encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

**Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)**

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso IV – Emergência	915587	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA	395,68	Justificativa do preço; Caracterização da situação emergencial; Parecer Jurídico.

Fonte: e – Controle.

29. Diante da análise realizada, constatou-se ainda a utilização incorreta do dispositivo legal (Art. 24, inciso IX), nas NE's 00255 e 00256 relativas ao Contrato SIC nº 915587, firmado com a empresa FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., estando em desacordo com o dispositivo legal utilizado na contratação.

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:*

Do que se vê, a contratação para afastar os riscos, teve vigência a partir do dia 1 de janeiro de 2014 e se estendeu por 180 (cento e oitenta) dias, sendo estes consecutivos e ininterruptos, vedada a sua prorrogação nos termos do art.24,inciso IV da Lei 8.666 /93, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da mesma Lei, e das responsabilidades civil e penal, bem como no caso e

Ao entender dessa Secretaria, não seria razoável a administração, à época, ou seja do ano de 2014, ser prejudicada por posicionamentos administrativos anteriores que redundaram da não contratação desses funcionários. Pois assim ficaria este órgão, na ocasião, prejudicado em desempenhar suas atribuições pela falta de funcionários Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II e III, Recepcionista, Almojarife, Técnico em Redes, Motorista ( 1 a 9 passageiros), Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira.

Na situação emergencial, não restaria outra alternativa ao administrador no caso em tela, senão adotar posição pro ativa visando contornar e resolver tal deficiência de funcionários terceirizados, visando assim proporcionar com eficiência a continuidade do serviço público prestado pela Secretaria da Pesca e Aquicultura.

Cabe ressaltar que a contratação direta no ano de 2014, não teria uma vigência prolongada no tempo, como é por Lei, esta teve sua vigência de 180 (cento e oitenta) o que de fato ocorreu.

Neste esteio é de bom alvitre frisar que durante a contratação foi iniciado um processo de contratação por meio de um pregão presencial, nos moldes da Lei n 10.520/2002.

Ante todo o exposto, demonstrada a necessidade urgente da contratação direta em questão no ano de 2014 e considerando o Princípio da Continuidade da Administração Pública, foi feita nesse ano em discussão, a contratação direta com o prazo máximo e irrevogável de 180 (cento e oitenta) dias, não verificando assim nenhum óbice quanto a decisão tomada.

### **Análise da CGE**

O contrato apontado pela auditoria foi firmado por meio de dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Tal contrato, conforme Ofício 287/2013/GAB/SPA, tem por objeto a contratação de colaboradores objetivo de substituir o Contrato nº 004/2012, com vigência de 12 de setembro de 2012 a 11 de setembro de 2013. Ressalta-se, com base na manifestação, que a gestão da SPA não faz referência a algum processo licitatório ordinário em tramitação para contratação definitiva desses colaboradores. Assim, esta auditoria entende que não ficou caracterizada a situação de emergência, e sim, a falta de planejamento nas aquisições.

**Recomendação nº 510001.01.01.01.013.0115.002** – Planejar as aquisições da SPA, com a finalidade de identificar as necessidades de serviços de obras e engenharia, de forma a viabilizar a realização de procedimentos licitatórios para a aquisição desses serviços de forma tempestiva, minimizando a necessidade de procedimentos emergenciais.

### **3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)**

30. Foram analisadas as aquisições da SPA no exercício de 2014, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

31. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SETUR encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:

**Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)**

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Serviço de natureza singular / notória especialização Art. 25, inciso II/L8.666)	830242	Inscrição de servidor para participação em XVII Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE OUIDORES	1,49	Comprovação de contratação de serviço técnico
Serviço de natureza singular / notória especialização Art. 25, inciso II/L8.666)	832683	Autorização para Inscrição em participação de curso Licitações e Contratos Administrativos, para os Servidores Paula Andrade Rattacaso e Tiago César Lima Coelho.	CENOFISCO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - EPP	2,33	Comprovação de contratação de serviço técnico

Fonte: e-Controlle.

32. Para as Inexigibilidades de Licitação dos referidos contratos, o dispositivo legal mais adequado seria o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Inviabilidade de Licitação.

#### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:*

Conforme Parecer nº 175/2014, elaborado pela Assessoria Jurídica da SEAPA (anexo), a presente questão arguida pela CGE foi a de examinar os pressupostos para caracterização da Inexigibilidade de Licitação, com esteio no art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cuja finalidade foi a contratação da Empresa Cenofisco Centro de Capacitação Profissional LTDA - EPP; para participação dos profissionais da área jurídica da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Ceará no Curso Licitações e Contratos Administrativos, que realizou-se no período de 20 a 22 de outubro de 2014 em Brasília/DF, promovido pela Empresa Cenofisco Centro de Capacitação Profissional LTDA – EPP, bem como a participação do servidor Ouvidor em Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman.

Considera-se oportuno analisar o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta, vejamos;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**II- para contratação de serviços técnicos enumerado no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

"Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se especializados os trabalhos relativos a:

(...)

**VI- treinamento e aperfeiçoamento**

**de pessoal;**

Diante de todo exposto, esse órgão auditado não encontrou óbice quanto à pretensão da Administração, que objetivou a contratação direta da Empresa Cenofisco Centro de Capacitação Profissional LTDA, com vistas à participação dos servidores relacionados na Auditoria da CGE no Curso Licitações e Contratos Administrativos e da participação do servidor Ouvidor no XVII Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman, tampouco quanto ao uso do dispositivo do Art 25, II c/c Art 13 da Lei nº 8.666/93.

**Análise da CGE**

Tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, a auditoria aceita a manifestação relativa ao Contrato SIC nº 832683. No entanto, relativamente ao Contrato SIC nº 830240, o mesmo não se refere a treinamento ou aperfeiçoamento e, nessa condição, é cabível a utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação de participação em eventos, como congressos ou similares, no entanto, essa deve ser fundamentada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

**Recomendação nº 510001.01.01.01.013.0115.003** – Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

### III – CONCLUSÃO

33. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da SPA:

#### **2.2 Acumulação de Cargos;**

**3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);**

**3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).**

34. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 10 de abril de 2015.

Responsável pela elaboração do Relatório Preliminar

**Documento assinado digitalmente**

**Daniel Sousa Costa**

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000431-0

Responsável pela elaboração do Relatório Final

**Documento assinado digitalmente**

**Kassyo Modesto da Silva**

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

**Documento assinado digitalmente**

**Valéria Ferreira Lima Leitão**

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 17/06/2015 por:

**Documento assinado digitalmente**

**George Dantas Nunes**

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 161727.1-5